



PORTARIA Nº 19/2018

Decisão de recurso interposto por não homologação de inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor Universitário

A Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pela Portaria/FURB nº 0912/2017, de 20 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 36/2007 e o Concurso Público para o provimento de cargo efetivo de Professor Universitário, aberto pelo **Edital nº 12/2017 – Área Temática: Histologia, Embriologia e Biologia Celular**, faz saber, em cumprimento ao disposto no item 2.16 do mesmo edital, que apreciados os pedidos de recurso:

I – Fica homologada a Inscrição de:

- STEFANI VALERIA FISCHER

II – Permanecem não homologadas as inscrições de:

- FRANCIELI ROHDEN

Motivo: Apesar do Mestrado e Doutorado em Ciências Biológicas estarem contemplados no item 3.3.1 “e” do edital, suas atividades experimentais utilizam a morfologia celular, mas seu objetivo principal foi trabalhar com análises moleculares e bioquímicas. Portanto, sua formação não atende as áreas temáticas propostas pelo presente edital.

- FRANCIELLY ANDRESSA FELIPETTI

Motivo: Mestrado em Biociências e Saúde e Doutorado em Biologia Buco-Dental não estão contemplados no item 3.3.1 “e” do edital, apesar do tema na área temática de Histologia e Embriologia, diretamente relacionada com a área temática do concurso - Histologia e Embriologia.

- ROBSON BORBA DE FREITAS

Motivo: Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas não estão contemplados no item 3.3.1 “e” do edital, apesar de toda sua produção diretamente relacionada com a área temática do concurso - Histologia e Embriologia. Quanto aos outros pontos levantados pelo candidato em seu pedido, esclarecemos: 1 – a experiência docente não é requisito de inscrição, apesar pontuar na Prova de Títulos; 2 – a inscrição da candidata “F” foi revista pela comissão e identificado o equívoco, teve sua

homologação cancelada conforme Portaria nº 14/2018; 3 – conforme Diploma de Mestrado apresentado pela candidata “D”, seu Mestrado é em Ciências (com área de concentração em Recursos Genéticos Vegetais)– área contemplada no item 3.3.1 “e”; 4 – o Diploma de Mestrado do candidato “I” não faz qualquer menção à formação “Profissionalizante”, constando, inclusive, do seu histórico as disciplinas da formação pedagógica; 5 – quanto ao item 3.4, a questão foi justamente a falta de encadernação, paginação e rubrica dos documentos apresentados. A forma de apresentação dos documentos é dada pelo edital e deve ser seguida, tanto que outros candidatos tiveram suas inscrições não homologadas exatamente pelo mesmo motivo.

Ressalte-se que, conforme entendimento pacificado, o princípio da isonomia impõe aos candidatos e à Administração Pública a observância das regras constantes do edital do concurso público.

Por outro lado, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em matéria de concurso público, o edital faz lei entre as partes, devendo ser cumprido por todos os candidatos. É neste sentido que firmou o Min. Gilson Dipp (STJ, RMS 21.467/RS, 5ª T., DJ de 12/06/2006): "*O edital é a lei do concurso, fixando normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público*".

Blumenau, 09 de março de 2018.

Prof. MSc. David Colin Morton Bilsland
Presidente

Alex Lawrence Blankenburg Júnior
Membro

Prof. MSc. Alexander Roberto Valdameri
Membro